



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o “38º Festival de Marchinhas Carnavalescas - 2023, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, que será realizada nos dias 21 e 28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o “38º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, a ser realizado nos dias nos dias 21 e 28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2023, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização os dias mencionados no artigo 1º, as Ruas do “Centro Histórico” poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º. A colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas será admitida nos espaços demarcados pelo Poder Público, desde que não ofereça risco à segurança e à ordem pública.

Parágrafo único. Para garantia da ordem pública, agentes públicos poderão determinar o ajuste das áreas de colocação de mesas e cadeiras, determinações estas que deverão ser acolhidas prontamente pelos representantes dos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em norma municipal.

Art. 4º. Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no “Centro Histórico” durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ressalvados os



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 5º. Ficam também proibidos, nas Ruas do Centro Histórico, durante os dias da realização do Festival de Marchinhas:

- I- a permanência de coolers ou assemelhados;
- II- o porte de garrafas de vidro;
- III- a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar
- IV- a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, antes, durante e após o evento.

Art. 6º. Durante os dias de realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz e adjacências, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Parágrafo único – Os vendedores ambulantes de outras localidades com inscrição municipal anual, de qualquer tipo, serão alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 7º - A Feira de Artesanato, durante a realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, poderá ser realocada, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 17 de janeiro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Publicação suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **17 de janeiro de 2023**.